



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2026**, DE AUTORIA DA **MESA DIRETORA**.

RELATOR: VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/04/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou a presente matéria para si para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentaram o Projeto de Resolução acima citado, com finalidade de conseguir autorização legislativa para criar Comissão Especial de Estudos e dá outras providências.

De acordo com o Projeto, na conformidade do disposto no § 3º, do art. 33, da Lei Orgânica Municipal e art. 42, do Regimento Interno, fica constituída uma *Comissão Especial de Estudos*, composta por 03 (três) Vereadores, para no prazo de 90 (noventa) dias, promover a revisão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que tange aos cargos existentes e dos que hoje se fazem necessários, com intuito de possibilitar a realização de estudos técnicos visando a realização de concurso



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

público ou processo seletivo para complementar o quadro de servidores da Casa Legislativa nos cargos em que houver vacância.

A Comissão Especial relatará suas conclusões ao plenário até o último dia de sua duração, concluindo pela apresentação de Anteprojeto de Lei Complementar, que será analisado e convertido em Projeto de Lei Complementar pela Mesa Diretora e apresentado ao plenário para discussão e aprovação.

Na conformidade do disposto no inciso XVI, do artigo 33, do Regimento Interno, a *Comissão Especial de Estudos*, poderá a solicitar a colaboração de servidores da Câmara Municipal para auxiliarem na realização de seus trabalhos.

A proposta ora apresentada tem por objetivo criar Comissão Temporária Especial de Estudos.

Por conseguinte, o Regimento Interno diz que:

“Art. 41. As Comissões Temporárias são em número de quatro, assim denominadas:

I – especial;

- II – de inquérito;
- III – de representação;
- IV – representativa;
- V – processante.

(...)

Art. 42. A Comissão Especial destinada ao estudo de assuntos especificados, de relevante interesse do Município, será criada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, através de Resolução, por proposta da Mesa Diretora, de Vereador ou de Líder Partidário.

§ 1º A proposta deverá:

- I – definir os objetivos da Comissão;
- II – determinar o prazo de sua duração;
- III – determinar o número de membros.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 2º A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração sob pena do Presidente da Câmara Municipal declará-la extinta.

§ 3º O Relatório poderá concluir por apresentação de Projeto

de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º Os membros dessa Comissão **serão designados pelo Presidente da Câmara**, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 5º Aplica-se à Comissão Especial, no que couber, a norma de funcionamento das demais Comissões, na forma deste Regimento.”

Pois bem, o Projeto de Resolução em epígrafe preenche os requisitos da legalidade.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal, que:

“**Art. 32.** À Mesa compete dentre outras atribuições:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara;

(...)

Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I -

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo se assinada pela metade dos Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

(...)

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos públicos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, assim dispõe:

Art. 20. A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, com mandato de dois anos.

(...)

Art. 21. Compete a Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, os seguintes:

(...)

VI – iniciar, privativamente, projeto de lei dispendo sobre sua organização, funcionamento, policia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente;

(...)

Art. 23. Compete ao Presidente dirigir os serviços da Câmara Municipal nos trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais, praticando todos os atos que expressa ou implicitamente não sejam de competência de outro órgão da Câmara Municipal:





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(...)

b) quanto às proposições:

(...)

VII - promulgar os decretos legislativos e as resoluções da Câmara Municipal dentro de quarenta e oito horas;

(...)

Assim, o Projeto de Resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto constante do projeto, no entendimento doutrinário o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles afirma que **“resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação políticoadministrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”** (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008).

Assim sendo, este relator parabeniza a intenção dos dignos e honrados membros da Mesa Diretora de deixar que previamente os vereadores promovam a revisão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que tange aos cargos existentes e dos que hoje se fazem necessários, com intuito de possibilitar a realização de estudos técnicos visando a realização de concurso público ou processo seletivo para complementar o quadro de servidores da Casa Legislativa nos cargos em que houver vacância, devido ao fato **de que é de competência privativa da Mesa Diretora**, conforme art. 21, VI, do Regimento Interno, **iniciar, privativamente**, projeto de lei dispendo sobre sua organização, funcionamento, policia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.

Diante ao todo exposto, este relator após analisar atentamente a presente matéria e conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Interno, resolve emitir seu parecer pela **Devolução ao Autor** do **Projeto de Resolução nº 002/2026**, de autoria da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **Devolução ao Autor** do **Projeto de Resolução nº 002/2026**, de autoria da Mesa Diretora, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 15 de abril de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-... ..RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM ORELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003100350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Maretto** em 22/04/2026 08:54
Checksum: 1F09D523A609998F16819764460AFFC1FE1C6CD9831C122128D8D565FF22E319

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 22/04/2026 09:44
Checksum: D1F26F9CAB503388F02DB7BE0B3A829FF0F2721CE12668FB86AC80AE99B9BAFB

Assinado eletronicamente por **Thiago Viana** em 22/04/2026 09:44
Checksum: DFEDCDCEF2B90C2E6A7103AFB8E6F115FF51AA17BAA1A2F797F189B593BBCE43

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 22/04/2026 09:45
Checksum: 6677915995B956F6B980935C6E5F8D77D6FA41A39AA871B54CFAD73DD78F5CB1

Assinado eletronicamente por **Francisco Saulo Belisário** em 22/04/2026 15:13
Checksum: 4C5A18D69F1058E9BFB033BFAAEEB53107553379274CCE0B9BE351EE7C566E2F

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 23/04/2026 11:18
Checksum: 90D490ACC127564AABE5BE1E519E3178447CD7C5CE24897517900726ACFA86DF

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 23/04/2026 11:23
Checksum: 671DBE990FBA318DA7D37CC62617F4CDF9EE51AC75579C3FF7605F3A6F93D953

Assinado eletronicamente por **Maycon Gleidson Silva da Cruz** em 23/04/2026 11:38
Checksum: 84CCE18CB470C327D43183340528BB94BF703C50AAB049298888E2974A8B65A9

